

**Empreitada de Pintura dos Gabinetes de Docentes e Investigadores
do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a realização da “Empreitada de Pintura dos Gabinetes de Docentes e Investigadores do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa”, sendo adotado o procedimento por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação de serviços objeto do presente procedimento e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.

2. Os ajustamentos propostos pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos previstos no art.º 101.º do mesmo diploma, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

O contrato inicia-se no dia seguinte a sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigível a prestação da caução.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor do contrato conforme o disposto no art.º 290.º-A do CCP.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, o gestor comunicará ao órgão competente da Entidade Adjudicante, através da elaboração de um relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 6.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à execução do contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

Estipulações Contratuais

SECÇÃO I

Obrigações

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem, para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
2. Dar início ao fornecimento dos serviços objeto de contrato, incluindo todos os meios e equipamentos necessários à realização dos mesmos, sob a orientação e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário, a partir da sua data de início e a concluir, os mesmos, até ao dia 31 de dezembro de 2022;
3. O adjudicatário deve responder, na íntegra, às Especificações Técnicas constantes nas Cláusulas 18.ª (Posições) e 19.ª (Quantidades), requeridas no presente Caderno de Encargos assim como, apresentar as Fichas Técnicas dos materiais a aplicar.
4. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
5. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 8.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

4. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do art.º 5.º, no n.º 2 do art.º 9.º e no n.º 3 do art.º 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 9.ª

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP com fundamento no n.º 3 do mesmo artigo, sendo avaliado o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, **devendo o mesmo ser expresso em €/m²**.

SECÇÃO II

Vicissitudes

Cláusula 10.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1/1000 (um por mil) e 5/1000 (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1/1000 (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do CCP.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 12.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar, sem demora, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Cláusulas Técnicas

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 18.ª

Posições

Posição A) – Fornecimento e execução de pintura com tinta de água (cor a definir), sobre gesso em tetos e paredes interiores, incluindo reparação das superfícies com betumes e massas de barrar apropriados, tudo conforme especificações do fabricante. Incluem-se ainda os trabalhos de desvio, arrumação e proteção do recheio dos gabinetes (móveis, livros, quadros, entre outros).

Cláusula 19.ª

Quantidades

Posição A) – 1500 m².